



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.332/2025.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) INCIDENTE SOBRE OS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos da cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) os honorários de sucumbência percebidos pelos advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), no âmbito do Município de Itaituba, Estado do Pará.

Art. 2º A isenção prevista nesta Lei aplica-se exclusivamente aos honorários de sucumbência fixados judicialmente, não se estendendo aos honorários contratuais.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 31 de dezembro de 2025.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal